ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ACTIVIDADE INFANTIL DE ÉVORA

# Wilm P

### CAPITULO I

Denominação, sede e âmbito de ação e fins

# Artigo 1.º

(Denominação e sede)

A Associação Centro de Actividade Infantil de Évora tem a sua sede em Évora, na Rua Gabriel Victor do Monte Pereira, número vinte e um, primeiro esquerdo, concelho de Évora, distrito de Évora e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos presentes estatutos.

# Artigo 2.º

(Natureza e âmbito)

A Associação Centro de Actividade Infantil de Évora é uma instituição particular de solidariedade social, constituída por tempo indeterminado e o seu âmbito geográfico abrange todo o concelho de Évora.

# Artigo 3.º

(Fins e atividades)

- 1. A Associação Centro de Atividade Infantil de Évora tem por objetivo criar e desenvolver atividades que proporcionem o bem-estar e desenvolvimento global dos seus utentes.
- 2. Para a realização deste objetivo, o Centro de Actividade Infantil de Évora propõe-se criar e manter as seguintes actividades
  - a) Creche
  - b) Jardim de Infância
  - c) Centro de Atividades de Tempos Livres

# Artigo 4.º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constatarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

# Artigo 5.º

(Prestação dos serviços)

- Os serviços prestados pela associação serão remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

# **CAPITULO II**

### Associados



# Artigo 6.º

# (Qualidade de associado)

- Podem ser associados pessoas singulares maiores ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

# Artigo 7.º

# (Admissão dos associados)

- 1. A admissão dos associados é feita mediante proposta assinada pelo próprio a qual será submetida à apreciação da Direcção, que a aceitará ou rejeitará.
- 2. O pagamento das quotas é devido a partir do primeiro dia do mês da entrega da proposta.
- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

# Artigo 8.º

# (Direitos)

- 1. São direitos dos associados efectivos:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Frequentar as instituições da associação, assim como as suas delegações;
  - e) Propor e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida da associação;
  - f) Usufruir de todas as vantagens e benefícios conseguidos para os associados e a participação em todas as iniciativas e actividades promovidas pela associação;
  - g) Requerer da Assembleia Geral, sob razões aceitáveis, a anulação total e/ou parcial das penalidades;
  - h) Praticar os jogos recreativos e desportivos da iniciativa da associação:
  - Colaborar e assistir aos espectáculos recreativos, culturais e desportivos;
  - j) Beneficiar de todas as regalias obtidas por iniciativa próprio ou da instituição;
  - k) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São direitos dos associados honorários e contribuintes:



- a) Os referidos nas alíneas d), e), g), h), i) e k);
- b) Assistir às reuniões da Assembleia Geral.

# Artigo 9.º

# (Deveres)

- 1. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
  - e) Defender em todas as circunstâncias, os superiores interesses da associação e o espírito de unidade e de solidariedade entre todos os associados;
  - f) Contribuir com as suas aptidões pessoais para todos os fins de carácter social.
- 2. Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

# Artigo 10.º

# (Direito de ação)

- 1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
- 2. A instituição é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
- 3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

# Artigo 11.º

# (Regime disciplinar)

- 1. O incumprimento, por ação ou omissão dos deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infração disciplinar.
- 2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Exclusão
- 3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição do infrator, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais que uma pena pela mesma infração.

 A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

# Artigo 12.º

(Condições do exercício dos direitos)

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3. Os associados efectivos que tenha sido admitidos há menos de trinta dias não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo décimo número dois, podendo assistir às reuniões das Assembleias Gerai, mas sem direito a voto.
- 4. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da instituição, que tenham sido declarados reprováveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

# Artigo 13.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

# Artigo 14.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias e nem apresente justificação.
- 3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

of\_

# CAPITULO III

# PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

# Artigo 15.º

# (Património)

- 1. O património da associação Centro de Actividade Infantil de Évora, é constituído pelo conjunto de bens e direitos que que sejam afetos à realização dos seus fins.
- 2. Ou sugestão (como se adequar melhor à associação)
- **3.** O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

# Artigo 16.º

## (Receitas)

Constituem receitas do Centro de Actividade Infantil de Évora:

- a) Os montantes das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviço prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e os donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

# Artigo 17.º

# (Quotas, serviços ou donativos)

- Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.



# **CAPITULO IV**

### **CORPOS GERENTES**

# Artigo 18.º

(Corpos Gerentes)

São Corpos Gerentes do Centro de Actividade Infantil de Évora:

- a) Assembleia geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

# Artigo 19.º

# (Composição dos órgãos)

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

# Artigo 20.º

# (Incompatibilidade)

- 1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

# Artigo 21.º

# (Impedimentos)

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- 1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente, nos termos da lei, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o seu mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

# Artigo 23.º

# (Eleição e duração do mandato)

- A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4. As candidaturas aos corpos gerentes deverão conter a composição total dos órgãos, de acordo com o previsto nos presentes estatutos, serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral até às dezassete horas e trinta minutos do oitavo dia útil anterior à data da eleição e afixadas no dia seguinte na secretaria da instituição.

# Artigo 24.º

# (Candidaturas)

- 1. Podem apresentar listas de candidatura a todos ou partes dos Órgãos Gerentes do Centro de Actividade Infantil de Évora:
  - a) A Direção ou Conselho Fiscal cessantes, exceto caso tenham sido destituídos;
  - b) Os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os membros dos corpos gerentes deverão ser eleitos por listas plurinominais, dispondo cada associado de um voto singular.
- 3. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
- 4. Nenhum associado pode integrar mais do que uma lista de candidatura.
- 5. As candidaturas aos corpos gerentes deverão conter a composição total dos órgãos, de acordo com o previsto nos presentes estatutos, serão entregues ao Presidente da Assembleia



a útil anterior à data da eleição e

Geral até às dezassete horas e trinta minutos do oitavo dia útil anterior à data da eleição e afixadas no dia seguinte na secretaria da instituição.

# Artigo 25.º

# (Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- **2.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- **4.** Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

# Artigo 26.º

# (Condições de exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes do Centro de Actividade Infantil de Évora é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

# Artigo 27.º

# (Destituição)

- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser, a todo o tempo, destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral.
- 2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença de três quartos dos requerentes.

# Artigo 28.º

# (Constituição da Assembleia Geral)

- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos há doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

# Artigo 29.º

# (Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 2. Compete designadamente ao Presidente:
  - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
  - b) Dirigir os respetivos trabalhos;
  - c) Dar posse aos Corpos Gerentes;
  - d) Assistir às reuniões de Direção, por iniciativa sua ou a solicitação da mesma, podendo intervir mas sem direito a voto.
- **3.** Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

# Artigo 30.º

### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência,
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;



While and

- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro de Actividade Infantil de Évora;
- f) Autorizar o Centro de Actividade Infantil de Évora a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Autorizar a adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional nacional ou internacional;
- b) Deliberar sobre o montante das quotas a aplicar aos associados, por proposta da Direção.

# Artigo 31.º

# (Sessões da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- As sessões extraordinárias realizam-se por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

# Artigo 32.º

# (Convocação e funcionamento das sessões da Assembleia Geral)

- 1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
- 2. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- **3.** Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
- 4. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.
- 5. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos do Centro de Actividade Infantil de Évora.

**6.** Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

# while was

# Artigo 33.º

# (Convocação da assembleia geral pelo tribunal)

- 1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
  - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
  - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
- 2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
- **3.** O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente.

# Artigo 34.º

# (Votações)

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada associado não pode representar mais de um associado.
- 5. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

### Artigo 35.º

# (Deliberações da Assembleia-Geral)

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 32.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 32.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

A Styler

- 4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representantes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

# Artigo 36.º

(Composição da Direção)

- 1. A Direção do Centro de Actividade Infantil de Évora é constituída por um Presidente, um Vicepresidente, um Secretario, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

# Artigo 37.º

(Natureza e competência da Direção)

- 1. A Direção é o órgão de administração e de representação do Centro de Actividade Infantil de Évora, ao qual, em particular, compete:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Corpos Gerentes nos limites das suas competências;
  - b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurarem a concretização do disposto no artigo 3º dos presentes Estatutos;
  - c) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
  - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral os documentos a que se reporta o artigo 33º alínea c) dos presentes Estatutos;
  - e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
  - f) Representar o Centro de Actividade Infantil de Évora em juízo e fora dele.
  - g) Propor à Assembleia Geral alteração da quota mensal;
  - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários.

# Artigo 38.º

(Delegação de competências da Direção)

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

# (Competências do Presidente da Direção)

# Compete ao presidente ao Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Fazer valer o seu voto de qualidade nas reuniões da Direção, nos casos de empate na votação;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

# Artigo 40.º

# Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como superintender nos assuntos ou serviços que o Presidente ou a Direcção lhe confira.

# Artigo 41.º

### Competências do secretário

### Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

# Artigo 42.º

# (Competências do tesoureiro)

# Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e despesa;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente como presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;



e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesoureiro.



# Artigo 43.º

(Competências do Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

# Artigo 44.º

(Reuniões da Direção)

- 1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
- 2. Das reuniões oficiais da Direção serão lavradas atas assinadas por todos os presentes.

# Artigo 45.º

(Deliberações da Direção)

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

# Artigo 46.º

(Forma de obrigar)

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

# Artigo 47.º

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Centro de Actividade Infantil de Évora e é constituído por um Presidente e dois Vogais.
- 2. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal.

# (Competência do Conselho Fiscal)

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Examinar os livros, bem como os documentos de tesouraria e da escrituração do Centro de Actividade Infantil de Évora;
  - b) Dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos e sobre o Relatório e Contas do Centro de Actividade Infantil de Évora e ainda sobre todas as matérias que a Direção entenda submeter à sua apreciação;
  - c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhe estão cometidos.
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

# Artigo 49.º

# (Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 2. Das reuniões oficiais do Conselho Fiscal serão lavradas atas assinadas por todos os presentes.

### **CAPITULO V**

# DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

# Artigo 50.º

# (Extinção)

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- **4.** Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

# (Casos Omissos)

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

O Presidente: Namo Jose entre Film

A Seculairia: Ceriadifational PDA I fodinte

A 2ª Secretivia: sue cristur processolos &

N